

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº1490/97.
PROCESSO Nº021/97.
APROVADO EM20.8.97.

DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA NOS ASSENTAMENTOS, COLÔNIAS RURAIS E NOS DISTRITOS DE CORUMBÁ, BEM COMO DA RESERVA DE FICHAS MÉDICAS PAR ATENDIMENTO NOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAL PARA PACIENTES DA ÁREA RURAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá a assistência médica e odontológica quinzenalmente nas comunidades rurais do MATO GRANDE URUCUM, TAMARINEIRO, TAQUARAL, TAMARINEIRO II, PAIOLZINHO, ALBUQUERQUE e PORTO ESPERANÇA e, mensalmente nas Colônias rurais, Forte Coimbra e Jacadigo.

Artigo 2º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde autorizará o aumento de 20% do número de vagas para atendimento médico nos postos de saúde municipal aos pacientes oriundos da área rural de Corumbá e encaminhados pelos enfermeiros/ agentes de saúde das respectivas comunidades e na sua falta pela associação de produtores.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde promoverá o treinamento e contratação de enfermeiros e Agentes Comunitários de saúde das próprias comunidades rurais para prestarem o atendimento dos primeiros socorros bem como encaminhamento dos pacientes aos postos de saúde Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os agentes comunitários de saúde através de visitas domiciliares farão orientações sobre saúde, saneamento básico, higiene pessoal e atendimento dos primeiros socorros e organizarão palestras com temas baseados na realidade de cada localidade com a finalidade de esclarecer a população rural sobre a medicina preventiva e alimentação alternativa.

LEI Nº1490/97.
PROCESSO Nº021/97.
APROVADA EM:20.8.97.

Artigo 4º - O número de enfermeiros/agentes de saúde bem como a quantidade de locais a funcionarem como atendimento médico e odontológico em cada comunidade deverão ser equivalentes ao número de famílias existentes em cada localidade a serem definidas através de regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde conjuntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação da referida lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de agosto de 1997.

Ranulfo Teles
Ranulfo Teles
Presidente

[Signature]
ALBERTO DE MEDEIROS SUIMARÃES

[Signature]
ANTONIO DOMINGOS BENEVIDES DA ROCHA

[Signature]
DIRCEU MIGUEIS PINTO

[Signature]
HEITOR ROCHA DA SILVA

[Signature]
MARCOS DE SOUZA MARTINS

[Signature]
LUIS MARIO UET DELVIZIO

[Signature]
SALATIEL FCO.C.NASCIMENTO

[Signature]
ANTONIO CARLOS MASSUDA

[Signature]
ARMANDO DE AMORIM ANACHE

[Signature]
ANTONIO C.S. SABATEL

[Signature]
JOSE TADEU V. PEREIRA

[Signature]
MARIA DE LOURDES P.ESNAR-
RIAGA

[Signature]
ROBERTO GOMES FAÇANHA

[Signature]
SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA